

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS/GO – 19ª REGIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2026**

**Processo Administrativo nº 0000000005/2026**

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 19ª REGIÃO**, por meio da Comissão Permanente de Licitações, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

- **Data da sessão:** 20/02/2026
- **Horário da Fase de Lances:** 08:05 às 14:05
- **Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>
- **Critério de Julgamento:** Menor Preço (Global do Lote), tendo como base o valor unitário por Pessoa/Kit de Referência.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente contratação é a **contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (lanches e bebidas), de forma parcelada e sob demanda, destinados ao atendimento do calendário de eventos institucionais, reuniões, plenárias, capacitações, atividades político-pedagógicas e demais ações promovidas pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS Goiás, durante o exercício de 2026**, com previsão de execução na sede do Conselho, na região metropolitana de Goiânia e em municípios do interior do Estado de Goiás, conforme condições, exigências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.1.1. O fornecimento será realizado sob demanda, adotando-se como critério de julgamento o

Menor Preço Global do Lote, tendo como referência o valor unitário por Pessoa/Kit de Referência, conforme modelo de proposta constante no Termo de Referência (ANEXO 1).

### 1.1.2. Planilha Resumo do Objeto

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (EXERCÍCIO 2026)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
1	12807	Fornecimento de Kit Coffee Break por Pessoa, conforme composição mínima prevista no Termo de Referência (TR)	Pessoa	600 (estimado)	28,00	17.000,00

1.1.3. O fornecimento deverá observar, no mínimo, a seguinte composição por Pessoa (Kit de Referência):

- a) Mínimo de 06 (seis) unidades de salgados/panificados/quitandas;
- b) Mínimo de 01 (uma) unidade doce ou porção equivalente entre 80g e 100g;
- c) Mínimo de 300 ml de bebidas (quentes e/ou frias);
- d) Inclusão de insumos necessários quando no formato buffet (copos descartáveis de boa qualidade, guardanapos, pratos descartáveis, talheres descartáveis e toalhas, quando aplicável).

1.1.4. O quantitativo indicado possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte do CRESS/GO, ficando a execução condicionada às requisições efetivamente realizadas durante a vigência contratual.

1.2.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), possuindo caráter referencial e limitador, não constituindo obrigação de execução integral por parte da Administração, ficando a despesa efetiva condicionada às requisições realizadas e à disponibilidade orçamentária no momento da solicitação.

1.3. A empresa deverá declarar capacidade de fornecimento de opções destinadas a participantes com restrições alimentares, tais como:

- Produtos sem açúcar (diet ou zero);
- Produtos sem lactose;
- Produtos sem glúten;
- Produtos integrais;
- Outras restrições eventualmente informadas com antecedência mínima pela Administração.

1.4. Natureza Referencial do Kit de Referência: Para fins de nitidez quanto à modelagem da contratação, elucida-se que a expressão “Kit de Referência por Pessoa” possui natureza exclusivamente paramétrica e referencial, sendo utilizada unicamente para:

- a) padronização da formação da proposta;
- b) viabilização da comparação objetiva entre as propostas;
- c) definição do critério de julgamento pelo Menor Preço Global do Lote;
- d) estabelecimento de parâmetro mínimo de composição quantitativa por participante.

1.5. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço de fornecimento de coffee break sob demanda, não se caracterizando como aquisição de kits individuais fechados, salvo quando expressamente solicitado pela Administração em razão da logística do evento.

1.6. Assim, a execução contratual dar-se-á, como regra, no formato de mesa de buffet (coffee break), com disponibilização, organização e reposição contínua dos alimentos durante o intervalo do evento, não sendo obrigatória a entrega de unidades individualizadas por participante.

1.7. O quantitativo mínimo previsto na composição do Kit de Referência deverá ser observado como parâmetro de proporcionalidade por pessoa atendida no evento, admitindo-se adequações na apresentação e distribuição dos itens, desde que mantido o padrão mínimo de fornecimento estabelecido neste Aviso e no Termo de Referência.

1.8. Somente mediante solicitação expressa da Administração poderá o fornecimento ocorrer no formato de kits individuais acondicionados, hipótese em que permanecerão inalteradas as quantidades mínimas por pessoa e o valor unitário contratado.

1.9. Abrangência Territorial da Execução: O fornecimento objeto desta contratação deverá atender às demandas do CRESS/GO no âmbito do Estado de Goiás, observadas as seguintes diretrizes:

I – Sede e Região Metropolitana:

A execução ocorrerá, como regra, na sede do CRESS/GO, situada à Rua 215, nº 150, Setor Coimbra, Goiânia/GO, bem como em outros locais situados no município de Goiânia ou na respectiva região metropolitana, previamente informados pela Administração.

II – Municípios do Interior do Estado:

A contratada deverá assegurar o atendimento às demandas decorrentes de eventos realizados em municípios do interior do Estado de Goiás, conforme calendário institucional e requisição formal da Administração.

1.10. O valor unitário por Pessoa/Kit de Referência será o mesmo para eventos realizados na capital, região metropolitana ou interior do Estado, considerando-se que os custos logísticos,

transporte, pessoal, montagem e demais despesas diretas e indiretas deverão estar incluídos na proposta apresentada.

1.11. As solicitações para eventos realizados:

- a) na sede ou região metropolitana deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) no interior do Estado deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

1.12. Para viabilizar o atendimento em municípios do interior, será admitida a subcontratação parcial de fornecedores locais (tais como panificadoras ou empresas de buffet), permanecendo a contratada principal como única responsável perante o CRESS/GO pela qualidade dos produtos, cumprimento dos horários, observância das normas sanitárias e integral execução contratual.

1.13. Eventual impossibilidade técnica de atendimento deverá ser formalmente justificada pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação, sujeitando-se às sanções previstas neste Aviso e na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento injustificado.

## **2. REGISTRO DE PREÇOS**

Não se aplica.

## **3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

3.1. Participação no Procedimento

3.1.1. A participação nesta contratação direta, na modalidade de dispensa eletrônica, dar-se-á por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), disponível no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

3.1.2. O aviso da contratação será divulgado no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na respectiva linha de fornecimento pertinente ao objeto.

3.1.3. O [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) poderá ser acessado por meio de navegador web ou pelo aplicativo oficial [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), disponível para dispositivos móveis.

3.1.4. É de responsabilidade exclusiva do fornecedor acompanhar o procedimento e realizar todas as transações no sistema eletrônico, seja diretamente ou por meio de representante, não

cabendo à Administração ou ao provedor do sistema qualquer responsabilidade por uso indevido da senha ou falhas de operação por parte do fornecedor ou terceiros não autorizados.

### 3.2. Vedações à Participação

3.2.1. Estarão impedidos de participar deste procedimento os fornecedores que:

- a) não atenderem integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) forem empresas estrangeiras sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) estiverem enquadrados em qualquer das hipóteses de vedação previstas na legislação vigente, especialmente:

I – o autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação envolver objeto relacionado a tais projetos;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração de projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital votante, responsável técnico ou subcontratado;

III – pessoa física ou jurídica que, no momento da contratação, esteja impedida de contratar com o poder público por sanção aplicada;

IV – pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente responsável pela licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que com eles possua relação de parentesco até o terceiro grau, inclusive por afinidade;

V – empresas coligadas, controladas ou controladoras entre si, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando concorrerem no mesmo procedimento;

VI – pessoas físicas ou jurídicas que, nos cinco anos anteriores à publicação deste aviso, tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por: exploração de trabalho infantil; submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo; contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

3.2.2. Equiparam-se aos autores dos projetos as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3. As vedações previstas na alínea “c” também se estendem a fornecedores que atuem como substitutos de outros impedidos, com o intuito de fraudar a sanção aplicada, inclusive suas coligadas, controladas ou controladoras, desde que comprovada tal conduta.

3.2.4. Também está vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse

Público – OSCIPs, atuando como tais, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 746/2014 – TCU/Plenário.

3.3. Impedimentos por Conflito de Interesses: Nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, é vedada a participação, direta ou indireta, de agente público vinculado ao órgão contratante, bem como daqueles que estejam em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, durante ou após o exercício de suas funções.

3.4. Participação de Cooperativas: Será admitida a participação de cooperativas, desde que comprovem atuação em regime de trabalho cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, conforme exigido no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. Às cooperativas que atendam aos requisitos legais será garantido o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

##### **4.1. Envio da Proposta Inicial**

4.1.1. O ingresso do fornecedor na presente dispensa eletrônica dar-se-á por meio do cadastramento de sua proposta inicial, exclusivamente no Sistema de Dispensa Eletrônica – Compras.gov.br, conforme condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

4.1.2. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá apresentar sua proposta eletrônica, contendo, obrigatoriamente:

- a) Descrição detalhada do objeto ofertado, demonstrando conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à composição mínima do Kit de Referência por Pessoa, qualidade dos produtos, atendimento às normas sanitárias e formato de execução (buffet ou kit individual, quando aplicável);
- b) Indicação do valor unitário por Pessoa (Kit de Referência), observando a composição mínima obrigatória estabelecida neste Aviso e no Termo de Referência;
- c) Indicação do valor global do lote, correspondente ao valor unitário multiplicado pelo quantitativo estimado para o exercício, exclusivamente para fins de julgamento e enquadramento legal da contratação;
- d) Declaração expressa de que o valor proposto contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive transporte, logística para interior

do Estado, montagem, organização, reposição, insumos, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas diretas e indiretas;

e) Indicação, quando aplicável, da capacidade de fornecimento de opções destinadas a participantes com restrições alimentares (sem açúcar, sem lactose, sem glúten, integrais ou outras).

4.1.3. A proposta deverá ser enviada até a data e o horário fixados para abertura do procedimento, conforme cronograma informado no sistema eletrônico.

#### 4.2. Vinculação da Proposta

4.2.1. Todos os elementos constantes da proposta, inclusive o valor unitário por Pessoa e o valor global do lote, vinculam o proponente quanto à futura execução contratual, não sendo admitidas alterações posteriores, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação.

4.2.2. Os valores apresentados deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive:

- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- Despesas operacionais e administrativas;
- Custos com aquisição, preparo, manipulação e acondicionamento dos alimentos;
- Transporte e logística para eventos na capital, região metropolitana e interior do Estado;
- Montagem, organização e reposição dos itens no formato buffet;
- Fornecimento de insumos (copos, guardanapos, pratos, talheres e toalhas, quando exigidos);
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados.

4.2.3. A proposta deverá conter declaração de que contempla a integralidade dos encargos e direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, legislação infraconstitucional, normas coletivas vigentes e demais obrigações aplicáveis à execução do objeto.

4.2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na eventual fase de lances, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não sendo admitida qualquer alegação de erro, omissão ou justificativa para alteração posterior.

#### 4.3. Aspectos Tributários

4.3.1. Quando o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, o valor ofertado deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivamente realizados nos últimos 12 (doze) meses, garantindo exequibilidade da proposta.

4.3.2. Independentemente do que constar na planilha de composição de preços, serão retidos na

fonte os tributos exigidos pela legislação vigente no momento do pagamento.

#### 4.4. Compromissos do Proponente

4.4.1. A apresentação da proposta implica o reconhecimento e aceitação integral de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta, constituindo compromisso formal de executar o serviço de coffee break sob demanda nas condições propostas.

4.4.2. O proponente compromete-se a disponibilizar todos os recursos materiais, humanos e operacionais necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se por sua substituição ou correção sempre que solicitado pela Administração.

4.4.3. A validade mínima da proposta será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

#### 4.5. Declarações Obrigatórias no Sistema

4.5.1. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, o Termo de Aceitação das seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) Que se responsabiliza integralmente por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### 4.6. Declarações Específicas

4.6.1. O fornecedor constituído sob a forma de cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa deverá declarar que preenche os requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.7. Parametrização de Lances (Se Disponível)

4.7.1. Caso o sistema disponibilize tal funcionalidade, o fornecedor poderá parametrizar, no cadastramento da proposta inicial, um valor final mínimo aceitável, correspondente ao menor valor global do lote que esteja disposto a ofertar.

4.7.2. Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados:

- O valor mínimo parametrizado;
- O intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.7.3. Os lances também poderão ser enviados manualmente durante a fase de disputa, conforme regras estabelecidas na seção específica deste Aviso.

4.7.4. O valor parametrizado será mantido em sigilo, não sendo visível aos demais participantes nem à Administração. Apenas os lances efetivamente registrados no sistema serão públicos.

### 5. FASE DE LANCES

#### 5.1. Abertura da Fase Competitiva

5.1.1. Encerrado o prazo para envio das propostas iniciais, o sistema eletrônico abrirá automaticamente a fase de lances, no horário previamente estabelecido no Compras.gov.br.

5.1.2. A disputa ocorrerá pelo valor global do lote, considerando como referência para formação da proposta o valor unitário por Pessoa (Kit de Referência), **conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência.**

5.1.3. O fornecedor deverá ofertar lances sucessivos e decrescentes, observando-se o valor global do lote, sendo vedada a apresentação de lance superior ao último registrado no sistema.

#### 5.2. Critério de Julgamento

5.2.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global do Lote, apurado com base no valor total resultante da multiplicação do valor unitário por Pessoa (Kit de Referência) pelo quantitativo estimado para o exercício.

5.2.2. Para fins de padronização e julgamento objetivo, o valor unitário por Pessoa deverá observar a composição mínima obrigatória estabelecida neste Aviso e no Termo de Referência.

5.2.3. O valor global apresentado será utilizado exclusivamente para fins de disputa,

classificação das propostas e enquadramento legal da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração.

### 5.3. Intervalo Mínimo de Lances

5.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido no sistema eletrônico no momento da publicação do Aviso.

### 5.4. Desconexão do Sistema

5.4.1. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação durante a fase de lances, permanecendo acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.

5.4.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes no próprio sistema.

### 5.5. Encerramento da Fase de Lances

5.5.1. A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico, após período previamente determinado.

5.5.2. Encerrada a fase competitiva, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, em ordem crescente de valor global.

### 5.6. Negociação

5.6.1. Após o encerramento da fase de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao fornecedor classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção de melhor preço.

5.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores.

### 5.7. Proposta Adequada ao Lance Vencedor

5.7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação, proposta adequada ao valor final ofertado, conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência.

5.7.2. A proposta final deverá conter:

- a) Valor unitário por Pessoa (Kit de Referência);
- b) Valor global do lote resultante da multiplicação pelo quantitativo estimado;

- c) Descrição dos itens que compõem o kit ofertado;
- d) Declaração de atendimento às exigências sanitárias e de sustentabilidade;
- e) Declaração de inclusão de todos os custos diretos e indiretos.

5.7.3. O não envio da proposta adequada no prazo estipulado poderá ensejar a desclassificação da proposta, convocando-se o fornecedor subsequente.

## 5.8. Exequibilidade da Proposta

5.8.1. Será verificada a exequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do valor unitário por Pessoa com os preços praticados no mercado.

5.8.2. Poderá ser solicitada planilha de composição de custos, caso o valor ofertado apresente indícios de inexecuibilidade.

5.8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem valor global superior ao estimado pela Administração;
- b) Não observarem a composição mínima obrigatória do Kit de Referência;
- c) Se mostrarem manifestamente inexecuíveis;
- d) Estiverem em desacordo com o Modelo de Proposta, com o Termo de Referência ou com este Aviso.

## 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 6. Negociação, Análise e Habilitação das Propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Nesse caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que apresentou o menor preço ou maior desconto, buscando obter melhor proposta compatível com os parâmetros da Administração.

6.1.2. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, seja desclassificado por não atender aos limites estabelecidos, a negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, pela ordem de classificação, exclusivamente via sistema eletrônico.

6.2. Finalizada a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade da proposta com os valores estimados e demais exigências

do Termo de Referência, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor eventualmente negociado, acompanhada dos documentos complementares exigidos.

6.3.1. O fornecedor terá o prazo de 1 (uma) hora, contada do recebimento da convocação no sistema eletrônico ou no chat oficial da sessão, para apresentar a proposta readequada.

6.3.2. Caso o fornecedor não encaminhe a proposta readequada no prazo inicial, será concedida nova oportunidade para envio, até às 10h do dia útil subsequente, contadas a partir da nova convocação realizada pela Administração.

6.3.3. Persistindo a inércia ou ausência de envio da proposta ajustada dentro do novo prazo, o fornecedor será desclassificado, sendo convocado para envio da proposta o próximo licitante classificado, conforme a ordem de classificação final.

6.4. Após a negociação e/ou análise da proposta ajustada, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta será realizada tanto em nome da empresa fornecedora quanto de seu sócio majoritário, conforme vedação do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.6. Caso haja ocorrência de impedimentos indiretos, o órgão diligenciará para verificar possíveis fraudes por meio de vínculos societários e linhas de fornecimento similares. O fornecedor será convocado para manifestação antes de eventual desclassificação. Confirmada a sanção, será inabilitado por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor analisará a proposta vencedora quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao limite máximo estipulado.

6.8. Serão desclassificadas propostas que:

6.8.1. Contenham vícios insanáveis;

6.8.2. Não atendam às especificações técnicas do TR, AC e anexos;

- 6.8.3. Apresentem preços inexequíveis ou acima do preço máximo;
- 6.8.4. Não demonstrem exequibilidade, quando exigido;
- 6.8.5. Apresentem outras desconformidades insanáveis com os requisitos do edital.
- 6.9. Será considerada inexequível a proposta ou lance que não comprove recursos suficientes para execução adequada, principalmente se:
- 6.9.1. Apresentar valores simbólicos, irrisórios ou zero, incompatíveis com custos reais, exceto quando envolver materiais próprios do fornecedor;
- 6.9.2. Apresentar valores inferiores aos fixados em instrumentos normativos obrigatórios (leis, medidas provisórias, convenções coletivas vigentes).
- 6.10. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser feitas diligências via sistema para comprovação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha de custos não serão motivo para desclassificação, podendo o fornecedor corrigir, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. Correções limitam-se a sanar erros que não alterem a substância da proposta;
- 6.11.2. Incluem, por exemplo, indicação indevida do Simples Nacional.
- 6.12. Para análise do atendimento ao objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou área técnica especializada.
- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será analisada a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente.
- 6.14. Caso necessário, a sessão será suspensa, com aviso da nova data e horário pelo chat do sistema.
- 6.15. Finalizada a análise da proposta vencedora, inicia-se a fase de habilitação, conforme disposto neste Aviso.
- 6.16. Após o encerramento da fase de lances, o fornecedor melhor classificado será formalmente convocado via sistema Compras.gov.br para envio da proposta ajustada ao valor ofertado, acompanhada dos documentos exigidos.
- 6.16.1. O fornecedor terá o prazo de 1 (uma) hora, contada do recebimento da convocação no sistema eletrônico ou no chat oficial da sessão, para apresentar a proposta ajustada e documentos exigidos.

6.16.2. Caso o fornecedor não encaminhe a proposta ajustada no prazo inicial, será concedida nova oportunidade para envio, até às 10h do dia útil subsequente, contadas a partir da nova convocação realizada pela Administração.

6.16.3. Persistindo a inércia ou ausência de envio da proposta ajustada dentro do novo prazo, o fornecedor será desclassificado, sendo convocado para envio da proposta o próximo licitante classificado, conforme a ordem de classificação final.

6.17. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste AC, sem justificativa aceita pela Administração, implicará na desclassificação automática, com convocação do próximo classificado.

6.18. Justificativas formais poderão resultar em prorrogação de prazo, a critério da Administração, desde que não comprometa o procedimento.

## **7. HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, e encontram-se detalhados no item 8 do Termo de Referência e no item 7.1.2 deste AC. Esses documentos serão solicitados ao fornecedor classificado em primeiro lugar na fase de lances ou ao licitante convocado posteriormente, na hipótese de desclassificação do primeiro colocado.

7.1.1. A documentação obrigatória deverá ser apresentada pelos fornecedores classificados e regularmente convocados, atendendo integralmente às disposições deste Termo de Referência, do edital e demais normas aplicáveis.

7.1.2. Documentos para habilitação

### **a) Habilitação jurídica**

Para pessoa física: Documento oficial de identificação válido em todo o território nacional.

Para empresário individual (EI): Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial).

Para Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI).

Para sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, com documento que comprove a administração vigente.

Para sociedade simples: Ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento que comprove a administração vigente.

Para sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social registrados; Certificado de registro na OCB ou entidade estadual; Ata da eleição do órgão de administração vigente; Regimento de fundos instituídos e respectivas atas; Editais de convocação e listas de presença de assembleias; Ata que autoriza a cooperativa a participar da licitação; Demonstrativo de atuação em regime cooperado; Se cooperativa de trabalho: comprovação de que o objeto licitado está no seu objeto social.

Para consórcio de empresas: Compromisso de constituição do consórcio, assinado pelos consorciados, indicando a empresa líder.

Para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no Brasil: Portaria de autorização de funcionamento publicada no DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa da sede.

Documentos estrangeiros: Tradução livre para análise inicial; tradução juramentada apenas no momento da assinatura do contrato (IN Seges/ME 73/2022).

Documentos equivalentes, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Registro profissional: Quando exigido pelo objeto, comprovação de registro na entidade profissional competente no Brasil, no momento da assinatura do contrato.

#### **b) Regularidade fiscal e trabalhista**

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (inclusive Dívida Ativa da União).

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal.

Certificado de regularidade perante o FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica).

Documento oficial de identificação válido em todo o território nacional do(a) representante legal.

#### **c) Qualificação técnica**

Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução de serviços de

motorista por diária, conforme especificado no Termo de Referência (quando exigido).

Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução do objeto (quando exigido). Declaração da empresa quanto à disponibilidade da infraestrutura necessária (quando exigido).

#### **d) Qualificação econômico-financeira**

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

Índices contábeis exigidos no TR ou edital (ex.: liquidez corrente, solvência geral etc.).

Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo (quando previsto no edital).

#### **e) Outras declarações obrigatórias**

Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação.

Declaração de que não emprega menores em condições vedadas pela legislação.

Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI, quando aplicável.

Termo de Responsabilidade pela Idoneidade da Documentação.

Inscrição regular no SICAF ou outro cadastro público equivalente (quando exigido).

7.1.2.1. Os documentos deverão estar válidos e serão conferidos pela Administração, podendo ser apresentados em original, cópia autenticada ou extraídos de sistemas oficiais de cadastros públicos (ex.: SICAF), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2.2. Termo de Responsabilidade pela Idoneidade da Documentação: declaração firmada pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, datada e assinada, na qual assume inteira responsabilidade pela veracidade, autenticidade e idoneidade de todos os documentos apresentados para fins de habilitação e participação no procedimento de contratação direta.

7.1.2.2.1. O declarante deve declarar estar ciente de que, na hipótese de serem constatadas irregularidades ou falsidade documental, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto-Lei nº 2.848 /1940 (Código Penal), sem que disso decorra qualquer ônus ou responsabilidade para a Administração Pública, que, por presunção de boa-fé, recebe

os documentos apresentados.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema.

7.3.1. O fornecedor terá o prazo de 1 (uma) hora, contada do recebimento da convocação no sistema eletrônico ou no chat oficial da sessão, para apresentar a documentação exigida. (art. 19, § 3º, da IN Seges /ME nº 67, de 2021)

7.3.2. Caso o fornecedor não encaminhe a documentação ajustada no prazo inicial, será concedida nova oportunidade para envio, até às 10h do dia útil subsequente, contadas a partir da nova convocação realizada pela Administração. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021)

7.3.3. Persistindo a inércia ou ausência de envio da documentação solicitada dentro do novo prazo, o fornecedor será inabilitado.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Não se aplica.

## **9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.7. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.8. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. 10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. causar retardamento injustificado na execução ou na entrega do objeto da contratação direta;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a

este Aviso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados, configurando-se procedimento fracassado, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

12.1.1. Republicar o presente aviso, estabelecendo nova data para o procedimento;

12.1.2. Utilizar, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando os menores preços sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. A contratação referida no subitem anterior será operacionalizada fora deste procedimento;

12.1.3. Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 poderão ser igualmente adotadas no caso de ausência de fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Caso haja necessidade de realização de ato por parte dos fornecedores, cujo prazo não esteja previsto neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo estabelecido pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. É responsabilidade exclusiva do fornecedor acompanhar as operações do procedimento, assumindo os riscos decorrentes da perda do negócio em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou desconexão.

12.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário previamente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos para divulgação do procedimento e envio de lances observarão o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registros no sistema eletrônico e documentação.

12.7. No julgamento das propostas e habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, conferindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas visando à ampliação da



disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem integralmente os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente do resultado do processo.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta, seus anexos ou demais documentos que integram o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

12.11. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar.

Goiânia, na data de assinatura eletrônica.

**SUELI ALMEIDA NEVES SOUSA**  
PRESIDENTA  
CRESS 19ª REGIÃO